

RZK SOLAR 02 S.A.
CNPJ/ME nº 35.235.917/0001-50
NIRE 3530054352-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 8 de dezembro de 2022, às 10:00, na sede social da RZK SOLAR 02 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Faria Lima, nº 3311, 1º andar, sala 06, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, CEP 04538-133.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Pedro Correia Neves, e o Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano, como secretário.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada da Companhia, no montante de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente); **(ii)** autorizar a assinatura e celebração do instrumentos indicados a seguir: **(a)** do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 02 S.A.*" ("Escritura de Emissão"); **(b)** "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") a ser celebrado entre as SPE (conforme abaixo definido) e a Debenturista, conforme definidas abaixo; **(c)** "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(d)** "*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*" ("Escritura de Emissão de CCI"); **(d)** "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 37ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*" ("Contrato de Distribuição"); e **(e)** procuração, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos mencionados nos itens **(a)** a **(e)** e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a operação de securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os "Documentos da Operação"); **(iii)** contratação pela Companhia de fiança bancária junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Fiança Bancária"), a qual vigorará até a energização de todos os empreendimentos alvo, nos termos da Escritura de Emissão; **(iv)** autorizar a participação da Companhia, na qualidade de devedora, em operação de securitização dos créditos imobiliários oriundos das debêntures; **(v)** autorizar a Companhia e seus representantes a **(a)** celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da oferta, **(b)** celebrar todos os atos necessários para a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis; e **(c)** contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da oferta, conforme definida abaixo; **(vi)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, para

a consecução da Emissão e/ou da oferta; e **(vii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (i) a (vii) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Emissão.

5. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, foi aprovado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos, que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos do §1 do artigo 130 da Lei das Sociedades. Após a discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1 Aprovar a emissão, pela Companhia, de 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia, em série única, perfazendo o montante total de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), para colocação privada perante a Virgo Companhia de Securitização ("Securitizadora" ou "Debenturista"), e a decorrente celebração da Escritura de Emissão, com as características descritas a seguir:

(i) Número da Emissão. As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(iii) Quantidade.** Serão emitidas até 55.000 (cinquenta e cinco mil) Debêntures, na Data de Emissão, podendo ser diminuída, observado o disposto no item (ii) acima; **(iv) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Séries.** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Forma e comprovação de titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação no livro de registro das Debêntures da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures; **(vii) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **(viii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(ix) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 08 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão"); **(x) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4.978 (quatro mil, novecentos e setenta e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2036 ("Data de Vencimento"); **(xi) Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(xii) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("Atualização Monetária" e "IPCA", respectivamente), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI, ou data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento

("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável; **(xiii) Remuneração:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,77% (sete inteiros e setenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Remuneração"), desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(xiv) Forma e Preço de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas (i) na primeira data de integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização, até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), podendo as demais integralizações ocorrer com deságio, desde que autorizado expressamente pela Companhia, observados os termos e condições constantes na Escritura de Emissão; **(xv) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada; **(xvi) Amortização Extraordinária Obrigatória ICSD.** A totalidade do fluxo de caixa disponível deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, sempre que o ICSD, for inferior a 1,20x, hipótese em que haverá amortização extraordinária obrigatória (conforme definido na Escritura de Emissão); **(xvii) Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, respeitando os termos e condições previstos na da Escritura de Emissão; **(xviii) Resgate Antecipado Obrigatório.** Haverá o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures na hipótese de não averbação da construção de cada um dos Empreendimentos Alvo (conforme definidos na Escritura de Emissão) na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos da Escritura de Emissão; **(xix) Vencimento Antecipado Automático e Não Automático.** As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, conforme definidas na Escritura de Emissão; **(xx) Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Securitizadora, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento; **(xxi) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, serão realizados pela Companhia na conta corrente de titularidade da Securitizadora indicada na Escritura de Emissão; **(xxii) Prorrogação de Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; **(xxiii) Encargos Moratórios.** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Debenturista (conforme definida abaixo), observados os nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial

ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento), nos termos da Escritura de Emissão; **(xxiv) Debenturista.** As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora ou qualquer pessoa que venha a ser titular das Debêntures a qualquer tempo doravante denominado "Debenturistas"; **(xxv) Colocação e negociação.** As Debêntures serão objeto de colocação privada junto à Debenturista, sem que haja (1) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (2) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; **(xxvi) Prazo de subscrição.** As Debêntures serão subscritas a qualquer momento até o encerramento da Oferta, respeitando os requisitos previstos na Escritura de Emissão; **(xxvii) Garantias:** As Debêntures serão garantidas por **(xxvii.A)** fiança outorgada pela RZK Energia S.A. (CNPJ nº 28.133.664/0001-48) ("RZK Energia") em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, assumidas no âmbito da Emissão, respeitadas as condições previstas na Escritura de Emissão ("Fiança Corporativa"); **(xxvii.B)** cessão fiduciária de Recebíveis constituída pelas Usina Ágata SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.850.899/0001-16 ("Usina Ágata"); (ii) Usina Enseada SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.527/0001-02 ("Usina Enseada"); (iii) Usina Rubi SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.854.717/0001-85 ("Usina Rubi"); (iv) Usina Marina SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 ("Usina Marina"); (v) Usina Jacarandá SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.937.518/0001-38 ("Usina Jacarandá" e, quando em conjunto com Usina Ágata, Usina Enseada, Usina Rubi e Usina Marina, "SPE") e RZK Energia (em conjuntos com as SPE, "Fiduciantes") e pela Companhia, em favor da Debenturista, de **(xxvii.B.1)** todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais relativos aos contratos descritos no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis"); **(xxvii.B.2)** a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade das Fiduciárias em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos às Contas Vinculadas, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Contas Vinculadas"), **(xxvii.B.3)** demais valores creditados, depositados ou mantidos nas Contas Vinculadas, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes das Contas Vinculadas, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e **(xxvii.B.4)** demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos às Contas Vinculadas ("Direitos Contas Vinculadas" e, em conjunto com os Recebíveis, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), respeitados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; **(xxvii.C)** alienação fiduciária, outorgada pela RZK Energia S.A., da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações"), conforme termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e **(xxviii) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a assinatura e celebração, pela Companhia, dos Documentos da Operação, devidamente definidos no item (iii) da ordem do dia acima, bem como dos respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e demais Documentos da Operação que integrem ou venham a integrar a Emissão;

5.3 Aprovar a autorização a participação da Companhia, na qualidade de devedora, em operação de securitização dos créditos imobiliários oriundos das debêntures;

5.4 Autorizar a Companhia e aos seus representantes a (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; (b) celebrar todos os atos necessários para a outorga da Cessão Fiduciária de Recebíveis; contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário dos CRI, à Securitizadora, ao coordenador líder da Oferta e assessores legais, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários;

5.5 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da oferta; e

5.6 Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas de acordo com os itens (5.1) a (5.5) acima, inclusive negociar e firmar quaisquer outros instrumentos, contratos, aditamentos e documentos relacionados à Companhia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Sr. João Pedro Correia Neves, Presidente da mesa e Sr. Luiz Fernando Marchesi Serrano, Secretário. Único Acionista Presente: RZK Energia S.A. Esse documento é cópia fiel do original da Ata lavrada em livro próprio.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

São Paulo, 08 de dezembro de 2022.

Mesa:

JOÃO PEDRO CORREIA NEVES
Presidente

LUIZ FERNANDO MARCHESI SERRANO
Secretário

Acionista:

João Pedro Correia Neves

RZK ENERGIA S.A.

Luiz Fernando Marchesi Serrano